



**DECRETO Nº 092/2017**

Institui o Fórum Canoense pelo fim da Violência Infanto-juvenil e dá outras Providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade em assegurar o cumprimento das Políticas Públicas voltadas para a garantia dos direitos das Crianças e Adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e dos Adolescentes – Lei Nº8.069/90 – ECA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar mecanismos que desenvolva processos e espaços participativos com a sociedade canoense, possibilitando o acesso à informação e conhecimento em prol da prevenção e enfrentamento da violência, em seus diversos aspectos, infanto-juvenil;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Institui e nomeia o Fórum Canoense pelo Fim da Violência Infanto-juvenil, enquanto espaço permanente, sem prazo determinado, aberto às questões relacionadas à violência em seus diversos aspectos, contra crianças e adolescentes, envolvendo organizações governamentais, não governamentais, entidades públicas e privadas comprometidas com a temática, tendo como objetivos:

I - Implantar e manter banco de dados atualizado com notícias, conteúdos, obras e guias de fontes referentes à temática;

II – Facilitar o acesso à rede de proteção à criança e adolescente no município de Lagoa da Canoa, procedendo ao mapeamento e atualização permanente dos dados referentes aos programas, serviços e profissionais respectivos, a fim de subsidiar ações específicas para a definição de políticas públicas para o efetivo combate à violência em seus diversos aspectos;

III – Desenvolver estratégias de comunicação permanentes, de intercâmbio e dos vínculos de apoio e solidariedade mútuos entre integrantes, entidades e pessoas que prestam ou tenham prestado serviços visando a prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

IV – Produzir materiais informativos, pedagógicos e de apoio referentes à





temática, subsidiando o desenvolvimento das suas atividades;

V – Promover anualmente campanhas e ações permanentes voltadas mobilizações da opinião pública e a conscientização da sociedade sobre a prevenção e combate a violência contra crianças e adolescentes, especialmente nos dias 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e adolescentes (Lei Federal n. 9.970, de 17 de maio de 2000) e outras datas determinadas pelo executivo municipal que caracterizem a mobilização pelo Fim da Violência Infanto-Juvenil;

VI - Fomentar e monitorar a implantação e execução dos Planos Municipais, Estadual e Nacional de enfrentamento à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII - Promover ações visando à facilitação das denúncias referentes à violência, em seus diversos aspectos, contra crianças e adolescentes, visando o cumprimento da lei e a proteção integral das vítimas;

VIII - Realizar congressos, jornadas, seminários, painéis, conferências, debates, cursos e estudos sobre questões referentes à temática, promovendo a formação e aperfeiçoamento de seus integrantes, educadores, profissionais e pessoas que de qualquer forma prestem serviços visando a concretização dos direitos da criança e do adolescente e de suas famílias;

IX – Articular a rede de proteção aos direitos da criança e adolescente, identificando a responsabilidade e estimulando a efetivação atuação dos diversos setores que compõem a rede;

X – Auxiliar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e ao executivo municipal na implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência e Exploração;

XI – Atuar respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e em consonância com os Planos Nacional, Estadual e Municipais de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, as políticas de defesa e os Conselhos Municipais, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente.

XII – Contribuir junto a Vara da Infância e Juventude e setores competentes com ações efetivas no acompanhamento de menores em conflito com a lei, fazendo valer o que preconiza o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência e Exploração;

**Art. 2º** - O Fórum Canoense pelo Fim da Violência Infanto-juvenil será constituído por:

I – Agentes Públicos Municipais- indicados formalmente pelo gestor - lotados em setores do executivo municipal, que desenvolvam atividades diretas voltadas para as crianças e adolescentes, sendo eles:

a) Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de:



- 01 (um) representante Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
  - 01 (um) representante Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
  - 01 (um) representante do Programa Criança Feliz;
  - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
  - b) Gestora da Secretaria Municipal de Educação, além de:
    - 01 (um) representante da Equipe Multidisciplinar da Educação,
    - 01 (um) representante da Educação Infantil;
    - 01 (um) representante do Ensino Fundamental 1;
    - 01 (um) representante do Ensino Fundamental 2;
  - c) Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, além de:
    - 01 (um) representante Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF);
    - 01 (um) representante do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
    - 01 (um) representante da Atenção Básica.
  - d) Gestora da Secretaria Municipal de Cultura e 01 (um) técnico da área estratégica;
  - e) Gestor da Secretaria Municipal de Esporte e 01 (um) técnico da área estratégica;
  - f) Comandante da Guarda Municipal e 01 (um) representante da área estratégica;
- II - Organizações não-governamentais e entidades públicas ou privadas, que aderirem formalmente mediante requisição por escrito e declaração de aquiescência com os objetivos e finalidades;
- a) 01 (um) representante da Polícia Militar, preferencialmente o comandante;
  - b) 01 (um) representante da Polícia Civil, preferencialmente o comandante;
  - c) 01 (um) representante da Vara da Infância e Juventude;
  - d) 01 (um) representante do Ministério Público;
  - e) 01 (um) representante da ONG Unidos pela Educação e Cultura (UPEC);
  - f) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
  - g) 01 (um) representante da Igreja Católica;
  - h) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
  - i) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes.



§ 1º - Os representantes serão nomeados por ato legal da Prefeita de Lagoa da Canoa/AL, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

**Art. 3º** - O Regimento Interno do Fórum Canoense pelo Fim da Violência Infanto-juvenil, será aprovado pela maioria simples de seus membros, em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto;

**Art. 4º** - O Regimento Interno do Fórum apresentará a estrutura, os procedimentos operacionais, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos;

**Art. 5º** - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Fórum correrão por conta do órgão ou entidade que representam;

**Art. 6º** - A participação no Fórum Canoense pelo Fim da Violência Infanto-juvenil será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Parágrafo único** - O Fórum receberá suporte técnico e administrativo da Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa;

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às Disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE NOS LUGARES DE COSTUME E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 29 de Novembro de 2017

  
**Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva**  
**Prefeita Municipal**